



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Publicado  
No mural oficial em  
19 de junho de 2026  
Diretor

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 989/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº1.006**

**DE 19 DE JUNHO DE 2026**

***“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Dourada/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Dourada, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais;

III - Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV - Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V - Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

**Art. 4º.** A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
- II - promoção e defesa dos direitos humanos;
- III - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- IV - inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V - justiça curricular;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VIII - sustentabilidade socioambiental;
- IX - combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- X - promoção da convivência democrática e cultura de paz.

**Art. 5º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II - promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III - assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV - fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V - integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI - reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII - promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII - fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 6º.** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º. Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º. A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

**Art. 7º.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I - implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II - implantação gradual em escolas mistas;
- III - ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV - reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

**Art. 8º.** A expansão da oferta observará:

- I - diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II - disponibilidade de profissionais da educação;
- III - garantia de alimentação escolar adequada;
- IV - garantia de transporte escolar quando necessário;
- V - critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI - indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º. Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º. É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

**CAPÍTULO III**

**DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS**

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 12.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

fundamentado:

- I - na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II - no Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III - nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV - no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

**Art. 13.** O currículo deverá assegurar:

I - integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;

- II - superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III - interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV - valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V - acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI - educação digital e midiática;
- VII - recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII - desenvolvimento de projetos de vida;
- IX - promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

**Art. 14.** As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I - atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II - projetos interdisciplinares;
- III - ações de incentivo à leitura e produção textual;
- IV - educação socioemocional;
- V - uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI - ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII - práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII - valorização dos saberes comunitários e territoriais.

**Art. 15.** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

- I - possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II - considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
- IV - subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

**CAPÍTULO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE**

**Art. 16.** O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II - implementar ações de busca ativa;
- III - desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV - promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V - garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI - assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

**Art. 18.** As unidades escolares deverão:

- I - manter diálogo permanente com as famílias;
- II - monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III - promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV - desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V - articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

**Art. 19.** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Pedra Dourada irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:

- a- Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;
- b- Ser beneficiário do "Bolsa Família" - 30 PONTOS;
- c- Famílias identificadas pelo CRAS como de risco - 30 PONTOS.

§ 1º. Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:

- a- Ser a mãe de arrimo de família;
- b- Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

§ 2º. A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO VI**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

**Art. 20.** A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

**Art. 21.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º. A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - gestores escolares;
- III - professores;
- IV - profissionais de apoio;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Conselho do FUNDEB;
- VII - pais ou responsáveis;
- VIII - sociedade civil organizada.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

**Art. 22.** Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - acompanhar a implementação da política;
- II - propor recomendações e aperfeiçoamentos;
- III - analisar indicadores e resultados;
- IV - promover participação social;
- V - emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

**Art. 23.** As unidades escolares deverão promover:

- I - escuta ativa da comunidade escolar;
- II - revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- III - fortalecimento dos conselhos escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

IV - ações de integração entre escola, família e comunidade

**CAPÍTULO VII**  
**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 24.** O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 25.** A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I - protocolos de atendimento integrado;
- II - compartilhamento de informações institucionais;
- III - ações conjuntas de busca ativa;
- IV - parcerias com equipamentos públicos;
- V - integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 26.** As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 27.** O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 28.** Compete ao Poder Executivo:

- I - garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II - promover formação continuada em serviço;
- III - promover ações de valorização profissional;
- V - incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

**Art. 29.** A formação continuada deverá contemplar:

- I - fundamentos da Educação Integral;
- II - práticas pedagógicas inovadoras;
- III - educação inclusiva;
- IV - avaliação da aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

- V - educação digital e midiática;
- VI - gestão democrática;
- VII - convivência escolar e cultura de paz;
- VIII - articulação intersetorial.

**CAPÍTULO IX**  
**DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS**

**Art. 30.** O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 31.** As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I - salas de aula adequadas;
- II - espaços de alimentação;
- III - áreas de convivência;
- IV - espaços esportivos e recreativos;
- V - biblioteca ou sala de leitura;
- VI - acesso a recursos tecnológicos;
- VII - condições de acessibilidade;
- VIII - ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

**Art. 32.** A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

- I - do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;
- II - do salário-educação;
- III - de programas federais e estaduais;
- IV - de recursos próprios do Município;
- V - de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

**CAPÍTULO X**  
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 34.** O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I - indicadores de acesso e permanência;
- II - indicadores de aprendizagem;
- III - indicadores de equidade;
- IV - condições de infraestrutura;
- V - dados sobre formação e valorização profissional;
- VI - avaliação da articulação intersetorial;
- VII - participação da comunidade escolar.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

**CAPÍTULO XI**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 36.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

**Art. 37.** O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II - metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
- III - definição das unidades escolares prioritárias;
- IV - critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V - planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

- VI - planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII - previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII - diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX - estratégias de articulação intersetorial;
- X - ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI - indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII - cronograma físico-financeiro de implementação;
- XIII - previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- XIV - estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

**Art. 38.** O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º. O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

**Art. 39.** A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I - dados de expansão das matrículas;
- II - informações sobre infraestrutura;
- III - indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV - ações de formação profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

- V - execução orçamentária e financeira;
- VI - avaliação dos resultados alcançados;
- VII - medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I - metas de expansão;
- II - cronograma de implementação;
- III - critérios de priorização;
- IV - plano de formação continuada;
- V - estratégias de monitoramento;
- VI - previsão de adequações estruturais.

**Art. 42.** As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

**Art. 43.** Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/ MG, 19 de junho de 2026.

---

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG